



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN**

A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.466.164/0001-22, com sede na Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63.010-212, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, torna público para os interessados, que fará Credenciamento, com fundamento na Resolução CMJN nº 1415/2025, pelo Ato da Mesa Diretora nº 008/2025, pelos preceitos do direito público e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (especialmente os art. 74, III e 79) e demais normas pertinentes.

1 - DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO

1.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios:

<https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>;

<https://www.pncp.gov.br>;

www.camarajuazeiro.ce.gov.br;

<https://www.blcompras.com>.

1.2 - O certame será realizado no endereço eletrônico:

<https://www.blcompras.com>.

1.2.1 - Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através da plataforma **blcompras.com**, em arquivos com extensão "PDF".

1.3 - Os trâmites deste processo serão conduzidos pela comissão de Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 008/2025.

1.4 - O edital permanecerá aberto para recebimento, via plataforma eletrônica, do termo de adesão ao credenciamento e da documentação de habilitação, durante todo o prazo de vigência deste credenciamento, conforme disposto no item 12, mesmo após a publicação do rol de credenciados no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE, de modo que os prestadores de serviço que vierem a se interessar poderão encaminhar, pela mesma plataforma eletrônica, os documentos exigidos neste instrumento convocatório.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP, nos termos e condições descritos e especificados no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Este processo administrativo deverá ser regido pela Resolução CMJN nº 1415/2025, pelo Ato da Mesa Diretora nº 008/2025, pelos preceitos do direito público e



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (especialmente o art. 74, III), Art. 44 – Seção II – Do Credenciamento, da Resolução nº 1257/2024 e demais legislações aplicáveis.

3.2 - O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4 - DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

5 - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A futura contratação será paga com recursos oriundos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, previsto na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01	01	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema bllcompras.com.

6.1.1 - As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no subitem 1.2. deste edital.

6.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (bllcompras.com) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone (41) 3097-4600, ou ainda através da Bolsa de Licitações do Brasil, pelo e-mail: contato@bllcompras.com.

6.2 - Poderão participar deste processo de credenciamento os credenciados:

a) Que aceitem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

6.3 - A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.

6.4 - Não poderá participar do presente credenciamento os interessados que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

a) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Vereadores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

e) Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

f) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, dessas autoridades/servidores;



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GENALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



g) Empresas que possuam dirigentes ou representantes que estejam litigando judicialmente contra a CMJN;

h) Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante em anexo a este instrumento.

6.4.1 - Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

6.5 - Serão credenciados os que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital.

6.6 - A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7 - DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes interessados deverão encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: bllcompras.com, a partir do dia 06 de outubro de 2025.

7.2 - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o item 12 deste edital, os credenciados que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar, via plataforma online, todos os documentos arrolados no item 8 deste edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, bem como o último aditivo do contrato social, contendo a investidura atual dos representantes legais da pessoa jurídica.

8.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento.

8.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1 - Comprovantes de inscrição no CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

8.2.2 - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da credenciada, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

8.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (CND/PGFN), contribuições previdenciárias e Fazendas Estadual e Municipal relativas ao domicílio da sede da credenciada.

8.2.4 - Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



8.3.1 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1.1 - Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto deste credenciamento.

8.3.1.2 - Registro ou inscrição da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho de classe competente, compatível com o objeto deste edital.

8.3.1.3 - Comprovação de que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) de Nível Superior integra(m) o quadro permanente da credenciada na data da abertura do credenciamento; o vínculo poderá ser comprovado por CTPS, Contrato Social ou contrato de prestação de serviços, conforme o caso.

8.3.1.4 - Caso a credenciada seja de outra unidade federativa, apresentar declaração comprometendo-se a instalar, até a assinatura do contrato, filial ou escritório na cidade de Juazeiro do Norte-CE, onde serão lotados os profissionais disponíveis para a execução do contrato, em acordo com este Edital e com a proposta apresentada.

8.3.1.5 - Os atestados/certidões/declarações devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, com identificação do signatário, características e prazos das atividades executadas ou em execução pela empresa.

8.3.1.6 - A experiência da empresa deverá ser comprovada por atestados, certidões, publicações ou declarações das entidades para as quais prestaram serviços, quando for o caso, contendo:

8.3.1.6.1 - Nome da entidade (e, no caso de publicação, nome(s) do(s) autor(es));

8.3.1.6.2 - Objeto dos serviços prestados ou dos trabalhos publicados;

8.3.1.6.3 - Datas de início e fim dos serviços prestados ou data de publicação dos trabalhos;

8.3.1.7 - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte poderá conferir "in loco" as informações dos atestados/declarações, sem prejuízo da responsabilidade da empresa quanto à fidelidade das informações.

8.3.1.8 - Os atestados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise pelo setor técnico da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

8.4 - **RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da concorrente, dentro do prazo de validade.

8.5 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

9 - DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no seguinte endereço: **blcompras.com**.

9.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão para credenciamento e avaliação de contratos firmados para uso da Verba de Desempenho



Parlamentar-VDP, a qual terá prazo de 3 (três) dias úteis para expedir o resultado da habilitação ou inabilitação, contados da data do cadastro da proponente.

9.3 – A Comissão para credenciamento e avaliação de contratos firmados para uso da Verba de Desempenho Parlamentar-VDP poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.5 - Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Credenciamento publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE e no sítio eletrônico oficial <https://www.blcompras.com>.

9.6 - A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 20 deste instrumento.

9.7 - A inabilitação do participante importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

9.8 - Mensalmente, ou conforme ocorra novas habilitações, será atualizada e publicada periodicamente a relação dos habilitados no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE e no sítio eletrônico oficial <https://www.blcompras.com>.

10 - DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O credenciamento de SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável.

10.2 - O Edital de Credenciamento permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, na sede da CMJN e, para fins de divulgação, no Diário Oficial do Município. A critério do setor competente, a CMJN poderá enviar correspondência a prestadores de serviço em potencial que gozem de boa reputação profissional.

10.3 - O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas neste Edital.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

§ 2º Uma vez publicado o credenciamento do interessado no Diário Oficial do Município e no sítio institucional, o mesmo encontra-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

§ 3º O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo os(as) Senhores(as) Parlamentares contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço, observados os limites da VDP fixados no Ato da Mesa Diretora.

10.4 - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e informem qualquer alteração na documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento sem aviso prévio ou contestação.

10.5 - Estando credenciado para um determinado serviço abrangido por este Edital, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços do mesmo credenciamento, observando o mesmo processo utilizado na pré-qualificação inicial.

10.6 - O credenciamento não implica direito à contratação nem à prestação dos serviços de assessoria jurídica, orçamentária e de contabilidade pública, os quais ocorrerão de acordo com as necessidades dos(as) Parlamentares.

10.7 - Sem prejuízo das disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, este Edital e seus Anexos integrarão a Nota de Empenho.

10.8 - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis como data limite para a assinatura do Termo de Credenciamento, a contar da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: caso a empresa qualificada não compareça no referido prazo, não será credenciada, não cabendo recurso.

11 - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA

11.1 - A definição da demanda não será centralizada pela Administração. A requisição dos serviços será realizada pelo(a) Vereador(a), por Requerimento encaminhado à Direção-Geral da Câmara, que adotará as providências legais cabíveis no sentido de contratar o serviço demandado pelos gabinetes parlamentares.

11.2 - Os serviços objeto deste Edital serão executados por empresas credenciadas, observadas as condições deste instrumento e de seus Anexos.

11.2 - Após a execução, o(a) Vereador(a) atestará a conformidade dos serviços prestados para fins de processamento do pagamento.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação deste edital.

13 - DO TERMO DE CONTRATO

13.1 - As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput e art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.1 - O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constante em anexo a este edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

13.4 - O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 - O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - Os credenciados não terão vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13.7 - Os serviços serão custeados com recursos da Verba de Desempenho Parlamentar (VDP), observados os percentuais e limites definidos em Ato da Mesa Diretora e as condições deste Edital.

13.8 - O pagamento será efetuado mediante Nota de Empenho e Nota Fiscal/Fatura, após o atesto do(a) Vereador(a) solicitante, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação, conforme o fluxo orçamentário-financeiro da Câmara.

13.9 - A tabela de valores/hora técnica e demais parâmetros de remuneração máxima constam em anexo a este edital – Tabela de Remuneração (Horas Técnicas).

13.10 - A realização do pagamento fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade fiscal da credenciada à época do pagamento, comprovada pelo envio de certidões negativas de débitos atualizadas e ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento/Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (CÂMARA MUNICIPAL)

14.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 - Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato.

14.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

14.4 - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;

14.5 - promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital, desde que obedecidos todos os requisitos definidos neste instrumento;

14.6 - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que comprovadamente atendidas as obrigações assumidas neste Edital.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1 - Caberá à empresa credenciada, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de



acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara;

c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento/Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara;

d) Comunicar à Administração da Câmara qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara;

g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento/Contrato, ainda que acontecido em dependências da Câmara;

h) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento/Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

k) Ceder à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela credenciada, os direitos patrimoniais e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos da legislação aplicável (Lei nº 9.609/1998 e Lei nº 9.610/1998);

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

m) Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018) quanto ao tratamento de dados da Câmara e de terceiros (armazenamento, criptografia e demais tratativas), resguardando os dados utilizados;

n) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, em quaisquer mídias e documentos aos quais seus empregados ou prepostos tiverem acesso em função da prestação dos serviços, respondendo por danos decorrentes de vazamento de informações por ação ou omissão culposa ou dolosa.

16 - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1 - Consultas poderão ser formuladas à Direção-Geral da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, através do endereço eletrônico diretoria@camarajuazeiro.ce.gov.br,



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



as quais serão respondidas em tempo hábil, durante o expediente deste Poder Legislativo.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento;

17.1.2 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

17.1.2.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.3 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.4 - Fraudar o processo de contratação;

17.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

17.1.7 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

17.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA EXTINÇÃO



18.1 - As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

19.1 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

20 - DOS RECURSOS

20.1 - Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

20.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

20.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

20.1.1.2 - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

20.1.1.3 - Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

20.1.1.4 - Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

20.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20.3 - O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21 - DA IMPUGNAÇÃO

21.1 - Qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento.

21.3 - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados pelo endereço eletrônico <https://www.bllcompras.com>, no prazo estipulado no subitem 21.1 deste edital.



21.4 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

21.5 - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.

22 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Senhor(a) Vereador(a) requerente do contrato respectivo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução/CMJN nº 1415/2025.

22.1.1 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.1.2 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.1.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

23 - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

23.1 - Pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
- b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 8 deste edital;
- c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

23.2 - Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

24 - DO FORO

24.1 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

25 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1 - O credenciamento não importa em direito à exclusividade.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



25.2 - O credenciamento da pessoa jurídica não obriga a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte a efetuar, durante a vigência, qualquer solicitação de prestação de serviços.

25.3 - O credenciamento não estabelece vínculo trabalhista ou previdenciário entre a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e empregados da credenciada, sendo exclusiva da credenciada a responsabilidade pelos serviços e encargos correlatos.

25.4 - Nenhuma indenização será devida pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

25.5 - Não haverá número mínimo ou máximo de vagas: trata-se de banco de credenciadas para prestação eventual dos serviços.

25.6 - As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

25.7 - A participação implica aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos.

25.8 - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte poderá, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual.

25.9 - Empresas intimadas a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo fixado neste Edital, sob pena de descredenciamento.

25.10 - A credenciada é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase; falsidade documental implica indeferimento do credenciamento ou, se já celebrado, rescisão e exclusão do Rol de Credenciados, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

25.11 - As decisões deste credenciamento serão publicadas no Diário Oficial do Município, e poderão ser comunicadas por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento.

25.12 - Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes (ajuste da referência legal do modelo).

25.13 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

25.14 - A VDP é destinada exclusivamente ao custeio mensal de despesas relacionadas ao efetivo exercício do mandato dos Vereadores, nominalmente listadas na Resolução nº 1.415/2025, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra forma de custeio não prevista e para aquisição de bens de consumo ou bens permanentes.

25.15 - A utilização da VDP obedecerá aos limites percentuais fixados em Ato da Mesa Diretora para cada item/serviço autorizado, inclusive o item V (assessoria jurídica, orçamentária e contabilidade pública) do qual trata este credenciamento.

25.16 - É vedado o custeio de propaganda eleitoral de qualquer espécie com recursos da VDP.

25.17 - A execução das despesas observará a legislação vigente sobre transparência e proteção de dados pessoais, em especial a LC nº 101/2000 (LRF), a Lei nº 12.527/2011 (LAI) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), além das normas e políticas adotadas pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

25.18 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

25.19 - Fazem parte do presente edital:



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II — SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III — MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
ANEXO IV — TABELA DE REMUNERAÇÃO (HORAS TÉCNICAS);
ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES;
ANEXO VI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO VII — MODELO DEMAIS DECLARAÇÕES;
ANEXO VIII — MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO IX — MINUTA DE CONTRATO; E



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



ANEXO X — JUSTIFICATIVA DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de outubro de 2025.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma
digital por FELIPE
MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE